



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. N.º	160-PE	38/13
Em	06	de 06 de 2013

Ofício n.º 415/2013-GP

Montenegro, 6 de junho de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 38/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a excepcionar a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, para prorrogar os contratos temporários dos profissionais da Educação e a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC.

Solicito a prorrogação dos contratos temporários, excepcionando a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, autorizados pela Lei n.º 5.613, de 10 de abril de 2012, até 31 de dezembro de 2013, e que estão em vigor nesta data, dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC baseado na importância que a continuidade do trabalho desses profissionais representa no processo pedagógico. Além do vínculo afetivo já estabelecido com os alunos e com a comunidade escolar, a continuidade da metodologia utilizada para o processo de ensino-aprendizagem é parte importante neste processo. Além disso, a não prorrogação destes contratos implicaria em várias turmas sem professor até que a contratação de novos profissionais fosse efetivada, uma vez que não temos como suprir essas necessidades com o quadro hoje existente.

Com relação aos contratos novos, justifico a necessidade da contratação destes profissionais por vários motivos, dentre eles:

- não haver mais cargos de Professores (Área I e Área II), Assistentes de Escola e Auxiliares de Serviços Escolares para serem nomeados, sendo que esta solicitação já foi encaminhada e o processo de criação de cargos está tramitando no Executivo;

- devido ao aumento do número de alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e conseqüente aumento das turmas nas escolas, e o número de colaboradores em atividade, tanto Professores, Assistentes de Escola e Auxiliares de Serviços Escolares não é o suficiente para a demanda de alunos matriculados;

- não haver banco de concursados vigente para os cargos solicitados;

- solicitação de exonerações, licenças saúde, licenças interesses, licenças gestante e delimitações de função.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Recebido dia 06/06/2013 12:30
TA

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Para a cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs:

09.09.12.365.0021.2926.3.1.90.04.00.00.00.00-534 – Sec. Mun. Educação e Cultura – Educação Básica FUNDEB – Educação – Educação Infantil – Planejamento Administrativo Governamental – Ensino Infantil-FUNDEB – Contratação por Tempo Determinado – Recurso FUNDEB;

09.09.12.361.0021.2922.3.1.90.04.00.00.00.00-525 - Sec. Mun. Educação e Cultura – Educação Básica FUNDEB – Educação – Ensino Fundamental – Planejamento Administrativo Governamental – Ensino Fundamental-FUNDEB – Contratação por Tempo Determinado – Recurso FUNDEB.

Solicito urgência na tramitação do presente projeto de lei, pois alguns contratos em vigor, autorizados pela Lei n.º 5.613, de 2012, vencem em 17/6 e caso os contrato não sejam prorrogados, o Município não terá como suprir as necessidades com o quadro existente.

Anexo o processo administrativo n.º 1152/2013.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES